

MPA 51

LEI Nº 647 de 29 de Dezembro de 1967

Que desapropriava uma Área de terreno
para construção da estrada Piedade-
Votorantim.

MESSEIAS MOLIN DA SILVA, Prefeito Municipal de Piedade, Es-
tado de São Paulo, e t. c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ela
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a desapropriar amigável ou judicialmente, nos termos do artigo 150, pá-
rrafo 22 da Constituição Federal, uma área de terreno, si-
tuada neste Município, com mais ou menos 469.992,50 (quatrocen-
tos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e dois e meio
metros quadrados, com 50 (cincoenta) metros de largura por
9.399,85 (nove mil, trezentos e noventa e nove metros e oiten-
ta e cinco centímetros) de comprimento, aproximadamente, para
construção da estrada Piedade-Votorantim, e que consta pertenc-
er com as respectivas áreas aproximadas, conforme segue
abaixo:

1 - Antonio Bruner	11.050,00m2
2 - Waldemar Pires de Camargo	13.350,00m2
3 - Dr. Antonio Mendes	73.500,00m2
4 - Heras. de José Joaquim de Camargo	122.005,00m2
5 - Ezequiel Moreira de Souza e outro	2.110,00m2
6 - Christiniano Soares de Souza	15.580,00m2
7 - Aminadab Fofesto	12.970,00m2
8 - Antonia Pereira de Souza	4.160,00m2
9 - Joventino Barbosa	1.520,00m2
10 - Mário Soares de Souza	5.380,00m2
11 - José Soares de Souza	10.200,00m2
12 - Lázaro Soares de Souza	1.990,00m2
13 - Ademir Soares de Souza	14.395,00m2
14 - Cipriano dos Santos Maciel	8.601,50m2
15 - Heras. de Antonio de Oliveira	6.466,50m2
16 - Elpídio Vieira e outro	12.200,00m2
17 - Maria Eugênia Soares	10.000,00m2
18 - José Augusto da Silva	17.600,00m2
19 - Anibal do Amaral e outro	27.680,00m2
20 - Antonio Soares da Silva Filho	6.042,00m2

segus fls. 2.

fls. 2.

21- José Ari Leite.	931,00m2
22- Alirio Maciel Pinto.	16.065,00m2
23- S/A Indústrias Votorantim.	12.995,00m2
24- Alirio Maciel Pinto.	39.814,00m2
25- Daniel Soares.	24.157,50m2

§ Único - A área, bem como as benfeitorias nela existentes, são consideradas de utilidade pública e decretadas sua urgente desapropriação.

Artigo 2º- Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a doar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para fins previstos no artigo 1º, a faixa objeto desta desapropriação.

Artigo 3º- Para atender a despesa decorrente desta Lei, como também, a construção e indenização de edificação que se situem a ser desapropriada, fica aberto um crédito especial de RCR. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) que correrá por conta de saldo financeiro verificado no corrente exercício.

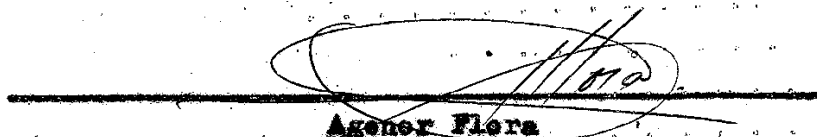
Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 23 de Dezembro de 1967.



Messias Rolim da Silva

PREFEITO

Registrada e publicada na Secção de Expediente Geral da Prefeitura Municipal na mesma data supra.



Agenor Flerá

Chefe de Expediente Geral.